

102030 04/82/05
80

Fis.	204
Proc.	6260/05
Rubr.	1/1

OFÍCIO N. AGU/MS 121/2005

Brasília, 24 de outubro de 2005

Senhor Procurador Federal,

Considerando a reunião havida no dia 24.10.2005 da câmara de conciliação e arbitramento constituída pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União para dirimir conflito entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, encaminho-lhe cópia da ata da referida reunião. Solicito ainda que se dê ciência da mesma aos representantes dessa entidade que compareceram à referida reunião.

Mantenho-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
 Consultor da União / Coordenador da Câmara

Arquivo
 cópia ao DR. WIS
 FELIPE - DILIS.
 ARS, arquivado no
 processo 02003.006375/2005-
 11.
 27/10/05

Ilmo. Sr.
 Procurador Federal
 Dr. RICARDO BARROSO
 Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA
 Setor de Clubes Norte, Trecho 02, Ed. Sede do Ibama - Brasília/DF

Ricardo Cavalcante Barroso
 Coordenador do Contencioso Judicial
 Matr. SIAPE nº 1379315
 PROGE/IBAMA

COMMITTEE

Fls.	202
Proc.	686/05
Rubr.	

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO ESPECIAL

ATA AGU/MS S/N de 24.10.2005

PROCESSO: 00428.001190/2005-84

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

ASSUNTO: BR-319. Manaus – Porto Velho. Licenciamento ambiental. Ação civil pública.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2005, no Edifício Sede da Advocacia-Geral da União em Brasília/DF, às quinze horas, estiveram reunidos os representantes do Ministério dos Transportes, Ministério do Meio Ambiente, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para realização de reunião de conciliação.

Inicialmente, o Sr. Procurador-Geral do DNIT informou que a autarquia já solicitou ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a extensão do efeito suspensivo deferido contra a liminar concedida na ação cautelar sobre a liminar adotada na ação civil pública, estando pendente de decisão.

O Dr. José Roque, Assessor do Ministério dos Transportes, apresentou detalhada explanação acerca das providências adotadas para o resguardo da questão ambiental relacionada à BR-319, informando que a Fundação Uni-Sol, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, entregará na próxima semana um completo relatório ambiental referente à rodovia. Acerca do trecho intermediário da BR-319, que corresponde ao trecho 3 destacado pelo IBAMA, relatou que o mesmo não recebeu manutenção por 15 anos, embora ainda tenha tráfego e pavimentação asfáltica, estando de fato em más condições de conservação. Esclareceu ainda que um dos fatores responsáveis pela deterioração da rodovia é a existência de bueiros provisórios, e não de concreto, que foram instalados 30 anos atrás, mas deveriam ter sido substituídos 10 anos depois, conforme apontariam tanto a UFAM como o próprio IBAMA.

Com a interrupção das obras, haveria 500 trabalhadores parados no local, aguardando sua retomada, sendo que, como a rodovia era pavimentada, seria aplicável o disposto na Portaria Interministerial nº 273/2004, que permite sua conservação, manutenção e restauração a partir da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta,

EM BRANCO

dispensando o trâmite de um licenciamento normal, necessário para as rodovias não pavimentadas. Com esse objetivo, o DNIT protocolou no IBAMA, em 17.10.2005, uma minuta do TAC, pelas quais o DNIT se obrigaria a apresentar relatório ambiental da BR-319, Programa de Recuperação do Passivo Ambiental, Programa de Comunicação, Relatório de Ocupação da faixa de domínio, Programa de Supervisão Ambiental, Relatório Anual de cumprimento do TAC e Plano Estratégico para Promoção do Desenvolvimento Sustentável e o Combate ao Desmatamento e Grilagem de Terras na Área de Influência da BR-319.

Por sua vez, o Dr. Luiz Felipe, Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA, afirmou que o IBAMA discorda da aplicação da PI nº 273/2004 para todo o trecho da rodovia, sendo que, quanto ao trecho 3, embora já tenha sido pavimentado, o mesmo importará significativo impacto ambiental, pois seu grau de deterioração é tamanho que demandará uma completa reconstrução da estrada nesse trecho. O Dr. Volney, Diretor do Departamento de Articulação Institucional do MMA, ratificou essa conclusão, considerando, ao que se sabe até o momento, a magnitude da obra no trecho referido.

Quanto ao trecho 4, onde as obras teriam sido iniciadas, para o IBAMA estaria ocorrendo a ampliação de sua capacidade, o que obrigaria à assinatura de uma TAC, que poderia permitir a continuidade das obras no mesmo. E, como não haveria recursos orçamentários suficientes para toda a BR-319, seria possível conciliar-se a continuidade das obras, de acordo com as possibilidades financeiras, somente nesse trecho.

A Sra. Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes esclareceu que mesmo o trecho 3 foi todo pavimentado, embora a falta de conservação tenha deixado alguns pontos em situação muito precária. Contudo, a PI nº 273/2004 não diferencia as rodovias pela qualidade de sua pavimentação, mas pela existência dela ou não, reiterando que o tráfego sempre foi mantido. Sobre o trecho 4, alegou que a ele se aplica o artigo 6º da PI nº 273/2004.

A Dra. Ângela, Coordenadora-Geral de Meio Ambiente do DNIT esclareceu que houve licenciamento ambiental estadual para a BR-319 no passado. Disse ainda haver no orçamento deste ano R\$ 90 milhões, suficiente para iniciar as obras nos trechos 3 e 4, sendo que a conclusão da obra deve se dar em aproximadamente 3 anos. Informou ainda que dos cerca de 800 km da rodovia, 400 km têm condições normais de tráfego.

O representante da PFE-IBAMA lembrou que a PI nº 273/2004 e sua interpretação não podem superar o que dispõe a legislação ambiental aplicável ao caso.

Para o Dr. José Roque, o relatório da UFAM, a ser apresentado dentro de uma semana, contemplará as demandas do IBAMA. E, de acordo com a Dra. Ângela, do DNIT, a partir do relatório será possível o início da recuperação do passivo ambiental da rodovia de imediato, e não somente daqui a cerca de 2 anos, quando estaria pronto o seu EIA/RIMA. No mesmo sentido, o Dr. Joarez, Assessor Técnico do DNIT, ponderou que os passivos ambientais são crescentes e, se não tratados desde agora, mas somente com a conclusão do EIA/RIMA, serão agravados.

O Dr. Luiz Felipe, do IBAMA, afirmou ser possível, ao menos em

EM BRANCO

tese, que, a depender de seu conteúdo, o relatório da UFAM possa ser formalmente a um estudo de impacto ambiental, ou ao menos lhe servir de base, devendo-se cuidar para, interpretando-a indevidamente, não se colocar a PI nº 273/2004 em risco de legalidade. Mas, seria possível alcançar-se uma posição intermediária, estudando-se a ampliação do trecho 4 da rodovia para permitir a continuidade da obra de acordo com os recursos orçamentários previstos para esse ano, recordando que, no período de chuvas, que se inicia em dezembro, as obras não terão prosseguimento.

A Sra. Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes informou que o IBAMA já notificou o DNIT acerca das obras, tendo o Dr. Volney, do MMA, informado que, se o DNIT responder às colocações do IBAMA, seria viabilizada uma solução de consenso. Nesse sentido, o representante da PFE-IBAMA afirmou que, considerando a minuta de TAC apresentada e o relatório ambiental da UFAM, o IBAMA poderia reanalisar o caso, motivo pelo qual, por sugestão da Dra. Ângela, o DNIT solicitará a suspensão da notificação.

Diante de tudo que se debateu, acertou-se o que segue:

- os trechos 1, 2 e 5 se enquadram nos termos da Portaria Interministerial nº 273/2004;
- acerca do trecho 4, o DNIT buscará junto às empreiteiras contratadas para a execução da obra os licenciamentos ambientais respectivos (canteiros de obra, jazidas etc) e os encaminhará ao IBAMA, para sua análise e definição acerca da competência para sua emissão, se federal ou estadual;
- o DNIT apresentará ao IBAMA nova proposta de TAC para continuidade das obras no trecho 4, propondo ainda a readequação de sua extensão;
- quanto ao trecho 3, aguardar-se-á a apresentação do relatório ambiental da UFAM, a ser entregue na próxima semana, bem como a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região quanto ao pedido do DNIT de extensão da suspensão sobre a liminar concedida na ação civil pública;
- o IBAMA analisará a minuta de TAC apresentada pelo DNIT e o relatório ambiental da UFAM;
- o DNIT solicitará ao IBAMA a suspensão da notificação recebida, tendo em vista a constituição da presente câmara de conciliação e arbitramento especial;
- o IBAMA não adotará novas providências judiciais sem prévia ciência da câmara.

Por fim, definiu-se que todos os fatos novos de interesse da câmara devem ser imediatamente comunicados pelos representantes dos órgãos e entes envolvidos.

Participaram da reunião:

- Tânia Fonseca (CJ/MMA)
- Volney Zanardi Júnior (Diretor do Departamento de Articulação Institucional / MMA)

EM BRANCO

Flo.	205
Proc.	6860/05
Rubr.	ff

- Yolanda Corrêa Pereira (CJ / MTrans)
- Paulo Henrique Kuhn (CJ / MTrans)
- José Roque Nunes Marques (Assessoria / MTrans)
- Ricardo Barroso (PFE-IBAMA)
- Luiz Felipe Kunz Júnior (Diretor da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental)
- Júlio Cesar Ferreira Pereira (PF-DNIT)
- Ângela Maria Barbosa Parente (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente / DNIT)
- Joarez Moreira Filho (CGMAB / DNIT)

Freitas
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Consultor da União / Coordenador da Câmara